



Processo n.º 17261/ 2014

**AUTORIZAÇÃO N.º 11726/ 2014**

A entidade ERNESTO GRILO SUCESSORES LDA, notificou à CNPD um tratamento de dados biométricos que tem como finalidade o controlo de Assiduidade e controlo de acessos dos trabalhadores.

O tratamento processa os seguintes dados: Nome/ Nº de empregado/ horário/ escalas de serviço/ Cargo/categoria/função desempenhada/ departamento/secção/ data e hora de entrada/ data e hora de saída.

É registado o template da impressão digital, resultante de interpretação algorítmica de pontos fisiométricos, a qual é armazenada em uma base de dados central.

A informação é tratada num sistema central com vários estabelecimentos, , sendo acessível em R CAMINHO DO SENHOR 408 4410-083 SERZEDO

Não há Comissão de Trabalhadores.

A CNPD já se pronunciou sobre os princípios aplicáveis aos tratamentos de dados biométricos para controlo de acessos e assiduidade dos trabalhadores na sua Deliberação de 26 de Fevereiro de 2004, bem como sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade e as medidas a tomar para o correto cumprimento da Lei de Proteção de Dados. Decorrem desses princípios os seguintes **limites ao tratamento**:

- Não se admite a reversão do dado biométrico, isto é, a descodificação e reprodução da imagem da característica biométrica.
- O tratamento deve ser feito com respeito pela reserva da vida privada (artigo 2.º) e para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (art. 5.º n.º 1 al. b); os dados devem ser adequados, pertinentes e não excessivos em relação à finalidade e proporcionados com objetivos que se pretendem atingir (art. 5.º n.º 1 al. c)
- A operação de captação de dados biométricos não pode ser realizada com violação da identidade pessoal do trabalhador (art. 26.º da CRP), com lesão da sua integridade física (art. 25.º n.º 1 da CRP) ou com intromissão na intimidade da vida privada.
- A operação de recolha não se poderá traduzir numa discriminação ou violação do dever de respeito e dignidade do trabalhador.
- As taxas de falsa rejeição e aceitação devem ser adequadas à prossecução da finalidade declarada.



- A informação biométrica não pode ser utilizada para outra finalidade que não seja o controlo de assiduidade/acessos/assiduidade e acessos.

Sendo o dado biométrico um meio adequado para assegurar uma «finalidade legítima» da entidade empregadora - o controlo de assiduidade/ acessos/assiduidade e acessos - considera a CNPD que a utilização desta tecnologia não envolve qualquer violação dos direitos de personalidade do trabalhador.

Os dados recolhidos são necessários à finalidade que se pretende atingir – o controlo de assiduidade – não se afigurando que sejam excessivos. Não podem ser tratados outros dados além dos expressamente autorizados.

Os equipamentos de leitura dos dados biométricos, porque a finalidade é o controlo da assiduidade, não podem estar localizados de forma que possam ser usados como meio de controlar a circulação dos trabalhadores no interior das instalações.

O fundamento de legitimidade para o tratamento de dados com a finalidade de controlo de assiduidade/ acessos/assiduidade e acessos tem como fonte a previsão do artigo 6.º al. e) da Lei 67/98, uma vez que o tratamento é feito na «prossecução de interesses legítimos do responsável».

**Assim, com os limites fixados, autoriza-se o tratamento notificado ao abrigo do disposto nos artigos 6º alínea e), 27º, nº 1, 29º e 30º nº 1 da Lei 67/98 , de 26 de Outubro, nos seguintes termos:**

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>Responsável</b>                             | ERNESTO GRILO SUCESSORES LDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |
| <b>Finalidade</b>                              | Assiduidade e controlo de acessos                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |
| <b>Categoria de dados pessoais tratados</b>    | Nome/ Nº de empregado/ horário/ escalas de serviço/ Cargo/categoria/função desempenhada/ departamento/secção/ data e hora de entrada/ data e hora de saída.<br><br>o template da impressão digital, , resultante de interpretação algorítmica de pontos fisiométricos, sem possibilidade de reconstrução do dado biométrico. |  |  |
| <b>Forma de exercício do direito de acesso</b> | Por solicitação Presencial/ ao responsável no seguinte endereço/contacto: R CAMINHO DO SENHOR 408 4410-083 SERZEDO                                                                                                                                                                                                           |  |  |
| <b>Comunicação de dados</b>                    | Não há comunicação de dados a terceiros                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |
| <b>Interconexões</b>                           | Não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                 |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------|
| Fluxo transfronteiriço para países terceiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                 | Não há |
| Conservação dos dados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Período do Exercício de Funções |        |
| <p>É necessário assegurar uma efetiva informação prévia, por parte da entidade empregadora, em relação às finalidades determinantes da recolha, aos destinatários e às condições de utilização daqueles dados, bem como dos restantes elementos do artigo 10.º n.º 1 da Lei n.º 67/98.</p> <p>A entidade patronal deve criar soluções alternativas de controlo para suprir as insuficiências do sistema, especialmente as que resultam das taxas de falsas rejeições ou impossibilidade temporária de o trabalhador apresentar o seu dado biométrico para autenticação ou reconhecimento</p> <p>O titular dos dados pode – quando existam razões ponderosas e legítimas relativas à sua situação particular (cf. artigo 12.º al. a) da Lei 67/98) – exercer o direito de oposição em relação ao tratamento. Neste caso deve apresentar os fundamentos em que assenta o direito de oposição, cabendo ao responsável apreciá-los, podendo a CNPD intervir, em última análise, na apreciação e ponderação dos interesses em presença (cf. artigo 6.º al. e) e 12.º al. a) da Lei n.º 67/98).</p> |                                 |        |
| Lisboa, 2014-12-10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |        |
| <p>A presidente</p>  <p>Filipa Calvão</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                 |        |